



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA LH

CPF [REDACTED]

PERÍODO
22/06/2020 a 03/08/2020



LOCAL: ITAQUIRAÍ - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LAVOURA): S 23° 15' 19" e W 054° 08' 46"

ATIVIDADE: 0119-9/06 Cultivo de Mandioca



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
VI - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	06
VIII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
IX - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO	19
X - PLANILHA DE CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS	19
XI - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	20
XII - CONCLUSÃO.....	22
<u>ANEXOS DO RELATÓRIO</u>	22
<u>ANEXO I</u> Termo de Notificação 025623/2020.06-24-01/SRTB-MS/STRAB/SEPRT-ME; Contrato Arrendamento FAZENDA LH; Inscrição Estadual TEREZINHA PIVETTA - FAZENDA LH; Contrato de Empreitada - OCALINA TEREZINHA DE OLIVEIRA; CNPJ e Capital Social - OCALINA TEREZINHA DE OLIVEIRA; Termos de Declarações; Termo de Afastamento do Trabalho de Menores de 18 Anos	23
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	40
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.....	111



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (PMA)



II - PERÍODO DA AÇÃO

22 de junho de 2020 a 03 de agosto de 2020

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento a notícia veiculada no dia 20-06-2020, via telefone, a respeito da disponibilização de alojamentos inadequados para trabalhadores indígenas, na cidade de Itaquiraí, MS, com atividade laboral na colheita de mandioca, conforme Procedimento Preparatório PRT24ª Região nº 000163.2020.24.001/5.

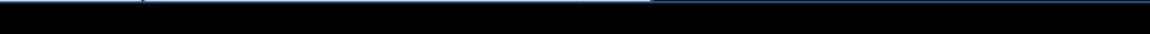
IV - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO REDIGIDA]

CPF: [REDAÇÃO REDIGIDA]

CNAE: 0119-9/06 Cultivo de Mandioca

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAÇÃO REDIGIDA]



COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA LAVOURA
S 23° 25' 19" e W 054° 08' 46"

ENDEREÇO CASA-EDÍCULA ALOJAMENTO 01
RUA DAS AVENCAS, 261, ITAQUIRAÍ

ENDEREÇO CASA ALOJAMENTO 01
RUA DAS FLORES, 832, ITAQUIRAÍ



V - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	24
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	24
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	01
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	03
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	24
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 57.090,54
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 57.090,54
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	19
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VI - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	2195959920017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, c/c art. 75, § 1º, da CLT, com redação da Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte	
2	2195961230017272	Art. 444 da CLT c/c art. 293 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo	
3	2195964091317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos	
4	2195964171317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	
5	2195964251317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos a material necessário à prestação de primeiros socorros	
6	2195964331313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios	
7	2195964411313720	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições	
8	2195964501313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas	
9	2195964681318071	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos a instalações	
10	2195964761313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores	
11	2195964841313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	
12	2195964921313789	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Permitir utilização de fogões/fogareiros ou similares no interior dos alojamentos	
13	2195965061318098	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.7.1 e 31.23.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às lavanderias	
14	2195965141314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	
15	2195965221313983	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter moradia coletiva de famílias	
16	2195965310014273	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Empregar em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
17	219596603131802031.22.2	31.22.2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 1º da NR-31 com redação da Portaria nº 86/2005	Manter instalações elétricas com risco de elétrico ou outros tipos de acidentes
18	2195966540016039	40016039	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento
19	2196549480016535	40016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990 combinado com art. 7º, inciso II, da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação registrada no empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho

VII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Nos termos do Contrato de Empreitada (anexo 01), o empregador é o dono da FAZENDA LH, onde desenvolve a atividade de cultivo de mandioca. Os trabalhadores indígenas foram contratados para executarem os serviços de colheita de mandioca.

VIII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve início no dia 22/06/2020, com deslocamento via terrestre, no trecho entre Campo Grande e Naviraí, para fins de atendimento de notícia de irregularidades trabalhistas em alojamentos disponibilizados a trabalhadores indígenas, localizados na cidade de ITAQUIRAÍ, em comboio composto por 3 (três) viaturas. No dia 23/06/2020, por volta das 16 horas, seguimos de Naviraí até Itaquiraí.

Assim, iniciamos o procedimento fiscal propriamente dito por volta das 17h do dia 23/06/2020, ocasião em que inspecionamos os alojamentos e demais áreas de vivência situados no município de Itaquiraí, MS, na Rua das Avencas, 261 e na Rua das Flores 832, onde se encontravam (24) vinte e quatro trabalhadores indígenas alojados em condições precárias, em que foram identificadas as seguintes condições:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração - AI nº 21.959.599-2.

2. No que diz respeito à prevenção da saúde, constatamos que os indígenas não foram submetidos a exames médico admissionais, conforme relatado no AI nº 21.959.640-9, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise da aptidão dos



trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

3. Para a execução das atividades laborais, não receberam gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI) para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 21.959.641.7.
4. Verificamos a inexistência de quaisquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e as frentes de trabalho sejam distante de locais de atendimento médico, Assim, imperiosa não só a disponibilização dos materiais, como a existência de pessoa com conhecimentos mínimos em primeiros socorros, para que os possa utilizar devidamente, conforme relatado no AI nº 21.959.642-5.
5. Na lavoura, não era disponibilizado instalações sanitárias para que os trabalhadores fizessem suas necessidades fisiológicas, os mesmo tinham que utilizar o "mato" próximo às frentes de trabalho para isso, sem nenhuma segurança e privacidade, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relatado no AI nº 21.959.643-3.
6. Da mesma forma, não havia abrigos que protegessem os trabalhadores indígenas nas frentes de trabalho de colheita manual de mandioca, do sol, da ação de ventos, chuvas e poeiras durante as suas refeições. A inexistência de abrigos obriga os trabalhadores a realizarem as suas refeições em condições inadequadas de conforto e higiene sentados no chão, sob o sol, conforme relatado no AI nº 21.959.644-1;
7. Não se disponibilizava local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas no alojamento dos trabalhadores e nas frentes de trabalho. Não havia armários ou local adequado para guarda dos víveres consumidos pelos trabalhadores, colocados diretamente sobre o solo. Não havia geladeiras ou outros meios de conservação de alimentos nos alojamentos inspecionados, expondo os alimentos à contaminação e sujidade, também não era disponibilizado local ou recipiente térmico para conservação dos alimentos dos trabalhadores nas frentes de trabalho, fazendo com que os mesmos trouxessem as suas refeições acondicionadas em recipientes (marmitas) adquiridos por eles próprios, sendo que estes recipientes eram deixados dentro de suas bolsas e mochilas, sem as condições adequadas de higiene, conforme relatado no AI nº 21.959.645-0.
8. Em relação às camas, colchões e armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores alojados, observamos o seu não fornecimento, sendo que os trabalhadores dormiam sobre pedaços de colchões velhos ou sobre colchas e lençóis diretamente sobre o piso, conforme relatado no AI nº 21.959.646-8.
9. Quanto ao local adequado para o preparo dos alimentos nas casas onde



estavam alojados os trabalhadores, verificamos que não eram adequados para este fim, em termos de estrutura, conforto, segurança e higiene, pois não eram observadas as normas básicas de proteção à segurança e saúde no trabalho. Não era disponibilizado mesas e pias de cozinha, os alimentos também eram armazenados sobre o solo, conforme relatado no AI nº 21.959.647-6.

10. No que diz respeito ao local para que os trabalhadores fizessem suas refeições, constatamos a sua não disponibilização, sujeitando-os a consumir suas refeições sem utilização de mesas e cadeiras, apoiando o prato nas mãos e sentando-se em bancos improvisados ou no chão, conforme relatado no AI nº 21.959.648-4.

11. No alojamento dos trabalhadores eram utilizados fogões e fogareiros à gás, onde os trabalhadores preparavam suas refeições, junto ao local onde os mesmos dormiam, sem divisórias, o que contribui para ocasionar acidentes graves, pondo em risco a vida do trabalhador, perigo decorrente do armazenamento de gás GLP nos quartos, devido ao risco de acidentes com vazamento de gás e perigo de incêndio, conforme relatado no AI nº 21.959.649-2.

12. Não era disponibilizado lavanderia de acordo com a norma, no tocante a cobertura e em local adequado, uma vez que só é disponibilizado um tanque em local improvisado ao lado da casa sem encanamento de esgoto e sem cobertura que os protegesse de intempéries conforme relatado no AI nº 21.959.650-6.

13. Considerando-se a situação climática da região sul do Estado, constatamos que não foram disponibilizadas roupas de cama pelo empregador. Os lençóis e cobertas utilizadas eram dos próprios trabalhadores, que também se responsabilizavam pela sua troca e higienização. As condições de higiene das roupas de cama, colchões e do próprio alojamento favorecia o adoecimento dos trabalhadores, por doenças respiratórias, através do agravamento de rinites alérgicas, rinossinusite, pneumonia ou pelo surgimento dermatites fúngicas, conforme relatado no AI nº 21.959.651-4.

14. Os alojamentos(casas) possuíam os condutores elétricos expostos, não protegidos por eletrodutos ou canaletas, bem como com conexões expostas ou cobertas somente por fita isolante que não garantiam as características originais de isolamento com partes vivas expostas (fotos em anexo), trazendo risco de acidente por choque elétrico e outras formas de acidentes, como incêndio em caso de sobrecarga ou curto-circuito, conforme relatado no AI nº 21.959.660-3.

15. Na casa utilizada como alojamento da Rua das Flores, nº 832, constatamos a coabitação, em um só quarto, contíguo ao alojamento dos trabalhadores solteiros, duas famílias e um trabalhador solteiro, totalizando cinco adultos e seis crianças, que estavam alojados em um só cômodo sem divisórias, medindo aproximadamente 6 x 4 metros, sem camas, sem colchões, com fogão a gás dentro do cômodo, conforme relatado no AI nº 21.959.652-2.

No curso da ação fiscal, realizamos entrevistas individuais, sendo certo que na oportunidade, todos afirmaram trabalhar na colheita de mandioca, em uma propriedade situada a cerca de 40 (quarenta) minutos de deslocamento em ônibus; que pertenciam às aldeias indígenas Porto Lindo (Japorã, MS), Limão Verde e Amambay (Amambai, MS) e Serrito



(Eldorado, MS); que o responsável pelos serviços era o Sr. [REDACTED] um paraguaio que reside em Itaquiraí; que o Sr. [REDACTED] havia sido encarregado de contratar os trabalhadores pelo Sr. [REDACTED] que a colheita de mandioca naquele local ocorria desde o dia 20/05/2020; que saíam para o local da colheita por volta das 05 h, diariamente; que eram trazidos das aldeias por conta do Sr. [REDACTED] que recebiam por produção, um valor de 18 (dezoito) reais por "bag" [bolsas de lona utilizadas para carregar a mandioca colhida, com capacidade aproximada de 700 (setecentos) quilos]; que trabalhavam das 05 h às 14 h, diariamente, com intervalo de uma hora para almoço, aproximadamente; que só iriam receber ao final do serviço; que não eram registrados.

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene" (IN 139/2018, art. 7º, inciso III).

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores indígenas ressaltando-se que, devido à condição degradante de moradia a que estavam submetidos, agravada pelo atual quadro de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os empregados foram retirados do local e encaminhados para suas aldeias de origem, em cumprimento à determinação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

No dia 24/06/2020, a equipe de Auditoria-Fiscal do Trabalho se dirigiu à lavoura de mandioca onde os trabalhadores indicaram, nas proximidades das coordenadas geográficas S 23º25'19" e W 054º08'46", em propriedade denominada FAZENDA LH, em área arrendada para exploração de atividade econômica de cultivo de mandioca.

No mesmo dia, após nova inspeção nos alojamentos, situados na cidade de ITAQUIRAÍ, MS, compostos por 02 (duas) casas nos endereços citados acima, foram colhidas declarações de trabalhadores e do encarregado, Sr. [REDACTED] onde concluiu-se que: 1. Os trabalhadores prestavam serviço de forma pessoal, subordinada, não-eventual e onerosa, caracterizando, assim, a existência do vínculo empregatício; 2. O Sr. [REDACTED] atua como intermediador de mão-de-obra para o Sr. [REDACTED] arrendatário da terra onde está a lavoura de mandioca e verdadeiro beneficiário da atividade econômica desenvolvida no local; 3. O vínculo empregatício existe, de fato, entre os trabalhadores indígenas e o empregado [REDACTED]; 4. Os empregados estavam trabalhando na completa informalidade, uma vez que não houve registro dos contratos de trabalho ou anotação em Carteira de Trabalhos, conforme descrito no auto de infração nº21.959.599-2.

No dia 25/06/2020, pela manhã, fizemos contato telefônico com a mãe do Sr. [REDACTED], Sra. [REDACTED] na tentativa de se obter contato com o empregador e informações a respeito do contrato de arrendamento da terra onde se encontrava a lavoura de mandioca na qual trabalhavam os indígenas. A Sra. [REDACTED] esclareceu que o [REDACTED] é quem cuidava de tudo. No mesmo dia, à tarde, o Sr. [REDACTED] realizou, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho e mediante assinatura de recibo, o pagamento



dos valores referentes aos dias trabalhados aos empregados, de acordo com a produção individual obtida no período trabalhado, num valor total de R\$ 25.067,28. Este valor, segundo informações do Sr. [REDACTED] foi recebido por ele naquela tarde, em dinheiro, de uma pessoa não identificada enviada pelo Sr. [REDACTED]

Em 26/06/2020, foi apresentado por preposto do escritório de contabilidade LÍDER, situado na cidade de ITAQUIRAÍ, MS, cópia do contrato de arrendamento da área de cultivo de mandioca, sendo certo que nesse contrato constava como arrendatária de uma parte da FAZENDA LH a Sra. [REDACTED]

Em reunião realizada no dia 29/06/2020 por meio de videoconferência, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] o Procurador do Trabalho [REDACTED] Sr. [REDACTED] e seu advogado Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] esclareceu que possui diversos arrendamentos na região de ITAQUIRAÍ, onde desenvolve a atividade econômica de cultivo de mandioca; que é o responsável pela atividade econômica desenvolvida, embora o contrato de arrendamento apresentado esteja em nome de sua mãe, Sra. [REDACTED]

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas casas destinadas aos trabalhadores indígenas, na cidade de ITAQUIRAÍ, MS, nos dias da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Local inadequado para guarda, conservação e preparo de alimentos

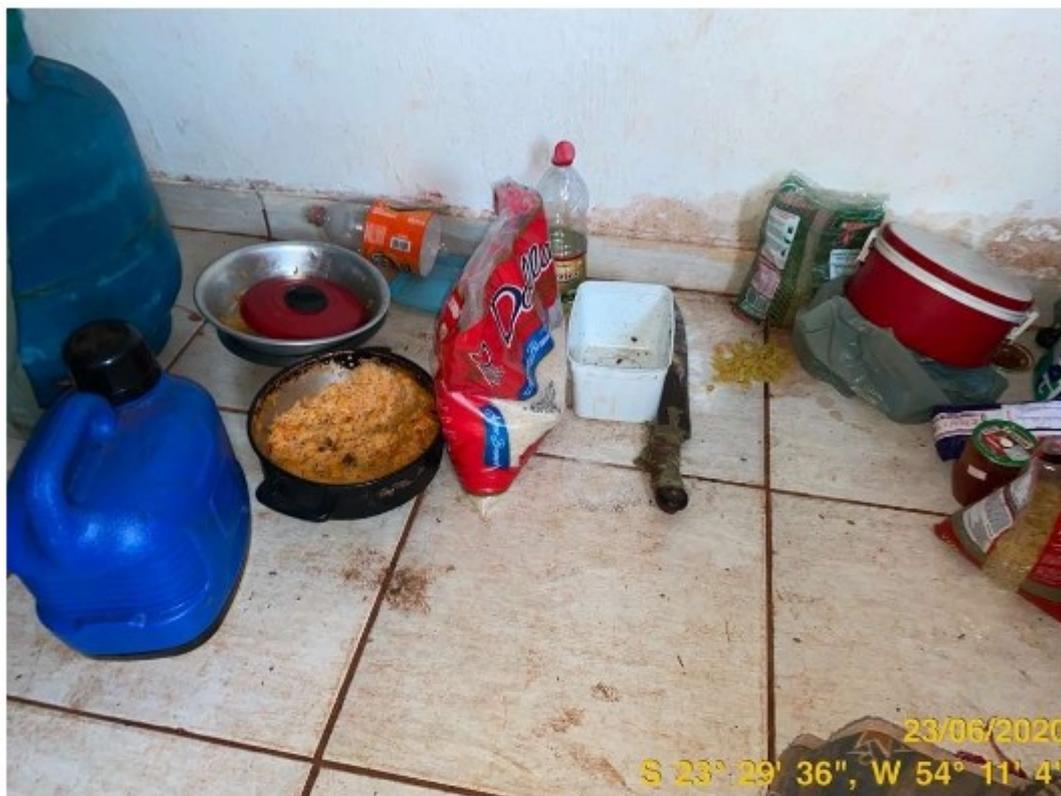


Foto 02: Local inadequado para guarda, conservação e preparo de alimentos



Foto 03: Local inadequado para guarda, conservação e preparo de alimentos



Foto 04: Local inadequado para guarda e conservação de alimentos



Foto 05: Alojamento sem camas, sem armários individuais e fogão no interior



Foto 06 Alojamento sem camas, sem armários individuais e fogão no interior



Foto 07 Alojamento sem camas e armários individuais



Foto 08 Alojamento sem camas e armários individuais



Foto 09 Alojamento sem camas e armários individuais



Foto 10 Alojamento sem camas e armários individuais



Foto 11 Alojamento sem camas e armários individuais



Foto 12 Alojamento sem camas e armários individuais



Foto 13 Alojamento sem camas e armários individuais

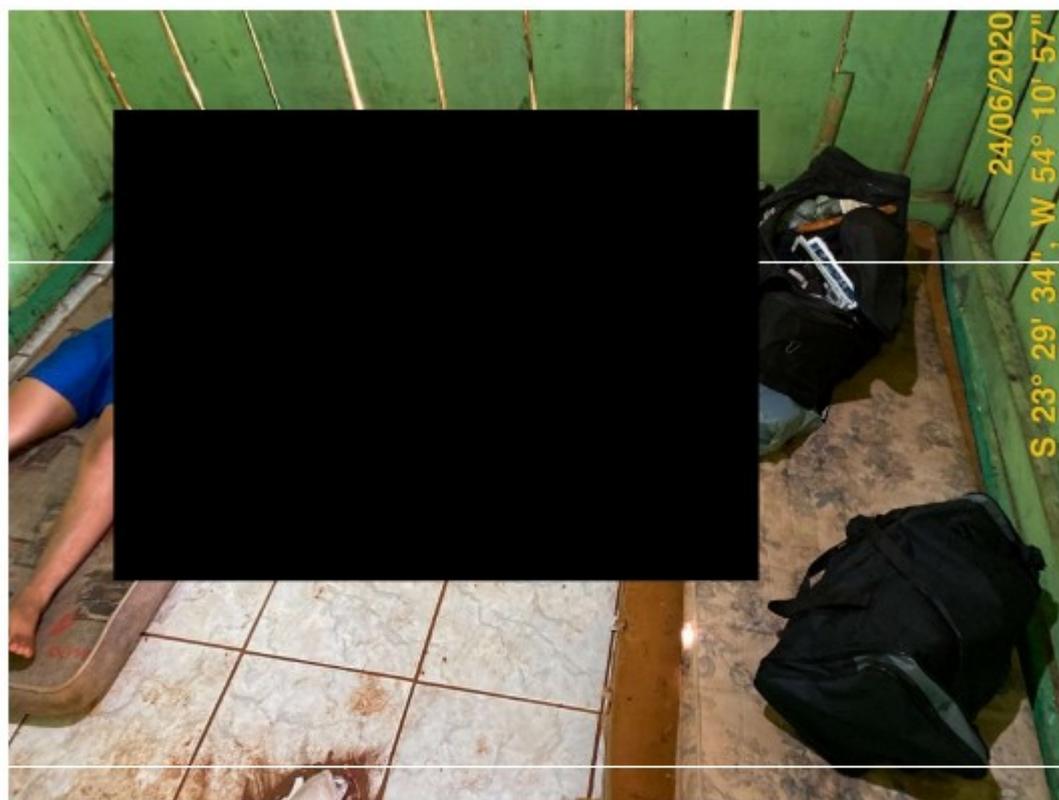


Foto 14 Alojamento sem camas e armários individuais



Foto 15 Alojamento sem camas e armários individuais

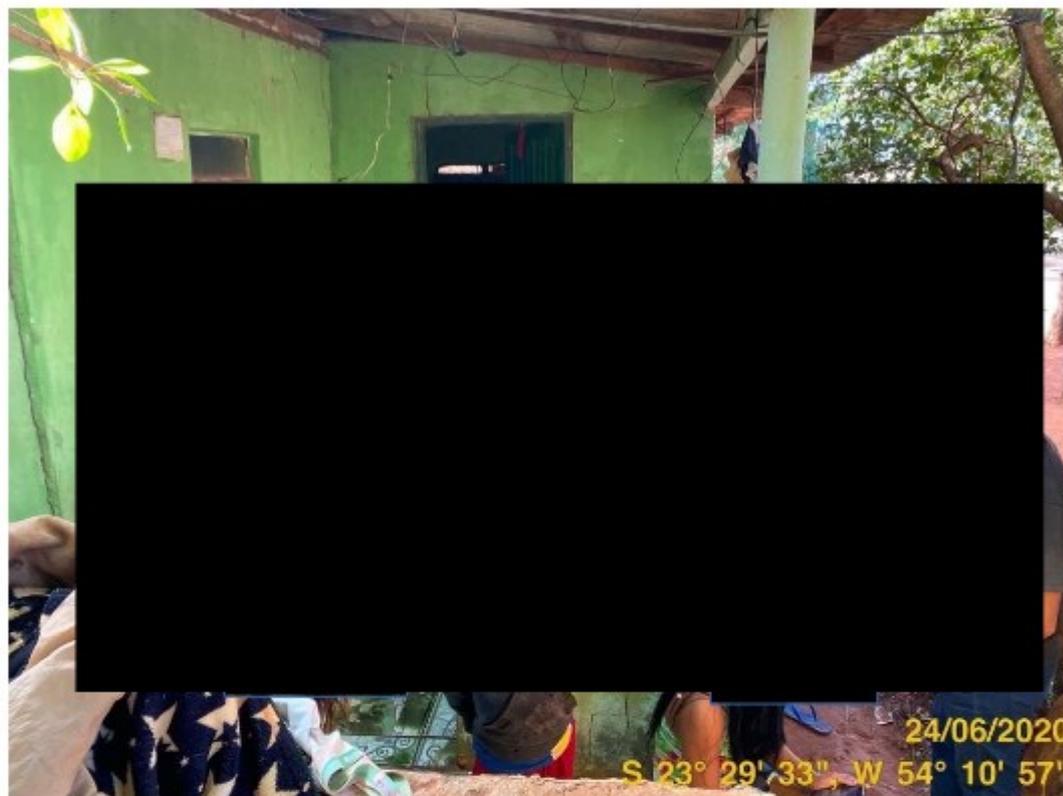


Foto 16 Moradia Familiar na mesma casa destinada aos solteiros



Foto 17 Moradia Familiar na mesma casa destinada aos solteiros



IX – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

No dia 25/06/2020, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pág. 50-52), emitimos o Termo de Notificação Nº 025623/2020.06-24-01/SRTB-MS/STRAB/SEPRT-ME, com a entrega da 1ª via para representante do empregador, designando-se o dia 29-06-2020, às 15 horas (horário de Brasília), para o participação do empregador, em vídeo conferência, a fim de se tratar da regularização dos contratos de trabalho e demais providências.

No dia e hora agendados, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] o Procurador do Trabalho [REDACTED] e seu advogado Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] esclareceu que possui diversos arrendamentos na região de ITAQUIRAÍ, onde desenvolve a atividade econômica de cultivo de mandioca; que é o proprietário da lavoura de mandioca, embora o contrato de arrendamento apresentado esteja em nome de sua mãe, Sra. [REDACTED]

Na oportunidade, o advogado do empregador informou a existência de contrato de empreitada, celebrado com a empresa [REDACTED] - ME, CNPJ 33.745.108/0001-62, e que esta seria a esposa do Sr. [REDACTED] bem como a responsável pela contratação dos trabalhadores indígenas.

Na mesma data, apresentamos aos participantes da videoconferência, a planilha de cálculos de verbas rescisórias devidas, com prazo final até o dia 06-07-2020, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pág. 50-52), quais sejam, “III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;”.

X – DA PLANILHA DE CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS

No dia 08-07-2020, recebemos do advogado do Sr. [REDACTED] os comprovantes de depósito do Fundo de Garantia e quitação das verbas rescisórias (mediante depósito bancário e postal) realizados em nome da empresa [REDACTED] CNPJ 33.745.108/0001-62, com a data de 06-07-2020.

No dia 15-10-2020, após a emissão do CPF e PIS do trabalhador S [REDACTED] foram comprovados os respectivos pagamentos das verbas rescisórias e do Fundo de Garantia;

Diante dessa situação, inobstante o não cumprimento direto das obrigações previstas no item IX, deixamos de lavrar os respectivos autos de infração em desfavor de Sr. [REDACTED] quais sejam, pela falta do recolhimento do FGTS e pela falta de pagamento das verbas rescisórias, considerando-se o princípio do não enriquecimento sem causa, ante o adimplemento das verbas rescisórias e do FGTS.



XI - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

No dia 25-06-2020, emitimos 24 (vinte e quatro) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo.

NOME	PIS	CPF	CTPS	RSDTR
				M5002001449
				PR5002001450
				M5002001451
				PR5002001452
				M5002001453
				M5002001454
				M5002001455
				M5002001456
				M5002001457
				MS5002001458
				M5002001459
				MS5002001460
				MS5002001473
				M5002001474
				M5002001463
				M5002001464
				M5002001465
				MS 5002001466
				M5002001467
				M5002001468
				MS5002001469
				M5002001470
				M5002001471
				MS5002001472



XII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Naviraí, MS, 16 de outubro de 2020.